



Evento: XXIX Seminário de Iniciação Científica

GÊNERO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO ÂMBITO DO PLANEJAMENTO FAMILIAR¹

GENDER AND VIOLENCE AGAINST WOMEN: OBSTETRIC VIOLENCE WITHIN FAMILY PLANNING

Mérian Padilha Alves², Joice Graciele Nielsson³, Ana Carolina Chassot⁴

RESUMO

A violência de gênero contra as mulheres está presente dentre as problemáticas da sociedade há séculos, entretanto grandes avanços foram conquistados por meio do debate e o enfrentamento desse tema. Pensando nisso, o presente artigo busca contribuir para a discussão, trazendo informações sobre a violência obstétrica, que é mais um dos obstáculos dentro da violência que atinge o gênero feminino.

Palavras-chave: Violência. Obstétrica. Planejamento Familiar. Esterilização. Laqueadura.

INTRODUÇÃO

A violência é uma problemática que atinge mulheres em todas as esferas sociais desde os primórdios da vida em sociedade. A evolução histórica trouxe a sociedade para o século XXI, momento de grandes transformações no modo de agir e pensar do homem. Contudo, diversos fenômenos sociais continuam a assombrar a contemporaneidade, sendo a violência contra a mulher um dos principais. Para o Brasil, além de apresentar caráter histórico, essa violência é extremamente comum, sendo possível verificar tal afirmação através dos dados emitidos pela OMS em 2013, onde o Brasil passa a ocupar o primeiro lugar no ranking dos países que mais cometem feminicídio.

¹ Artigo produzido no âmbito do Projeto de Pesquisa: CONTROLE REPRODUTIVO SOBRE O CORPO FEMININO EM UMA PERSPECTIVA BIOPOLÍTICA: análise comparada acerca de legislações, políticas públicas e controvérsias judiciais sobre planejamento familiar e esterilização de mulheres no Brasil, Peru e Bolívia, apoiado pela FAPERGS.

² Acadêmica do Curso de Direito da Unijuí. Bolsista PIBIC/CPNq do Projeto de Pesquisa: CONTROLE REPRODUTIVO SOBRE O CORPO FEMININO EM UMA PERSPECTIVA BIOPOLÍTICA: análise comparada acerca de legislações, políticas públicas e controvérsias judiciais sobre planejamento familiar e esterilização de mulheres no Brasil, Peru e Bolívia. E-mail: melyalves@icloud.com

³ Doutora em Direito Público (Unisinos), Mestre em Direitos Humanos (UNIJUI), Professora pesquisadora do Programa de Pós-Graduação – Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos da UNIJUI - e do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI. Orientadora da Pesquisa. E-mail: joice.gn@gmail.com

⁴ Acadêmica do Curso de Direito da Unijuí. Bolsista PIBIC/CPNq do Projeto de Pesquisa: CONTROLE REPRODUTIVO SOBRE O CORPO FEMININO EM UMA PERSPECTIVA BIOPOLÍTICA: análise comparada acerca de legislações, políticas públicas e controvérsias judiciais sobre planejamento familiar e esterilização de mulheres no Brasil, Peru e Bolívia. E-mail: aninha_chassot@hotmail.com



As mulheres sofrem hoje diversos tipos de violência, entre elas, a violência obstétrica, que segundo Bastos, B., & Nunes, E. (2019), não é uma problemática desconhecida no Brasil, mas se apresenta como uma violência silenciada e marginalizada. No caso que evidenciou o Agravo de Instrumento, Nº 2244167-31.2016.8.26.0000, relatado pelo desembargador Grava Brazil, da 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, em 30/01/2017, analisado durante a pesquisa de iniciação científica, essa tipificação de violência e suas consequências foram evidenciadas.

Sob a ótica apresentada, entende-se a discussão e construção do presente resumo como algo relevante para evidenciar a violência presente na estrutura social, pois ainda é urgente que se fale sobre a invisibilidade da violência sofrida por mulheres todos os dias no Brasil.

METODOLOGIA

Este resumo pode ser classificado como uma pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa, por meio de uma pesquisa exploratória. O levantamento bibliográfico realizou-se por meio das leituras indicadas pela orientadora e por pesquisas realizadas na plataforma Google Acadêmico, onde as fontes utilizadas foram livros, artigos científicos, monografias e publicações de revistas, a pesquisa jurisprudencial, realizou-se através do site do Tribunal de Justiça de São Paulo - <https://www.tjsp.jus.br/> - com processos previamente indicados pela orientadora. Após o levantamento bibliográfico, realizou-se a leitura exploratória, a fim de selecionar o material que interessava à pesquisa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O conceito de violência é aplicado em todas as áreas de uma sociedade, sendo caracterizado como um fenômeno multidisciplinar, visto que, para entendê-lo, é necessário abranger todos os setores do conhecimento humano e não observar apenas um deles. A violência foi definida pela OMS, (2002) como “o uso intencional da força ou poder em uma forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa ou grupo ou comunidade, que ocasiona ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações. Justamente por estar associada à qualidade de vida do ser humano, a violência, apesar de não ser objeto próprio de nenhum setor específico, torna-se imensamente ligada à saúde. Segundo Minayo (2004), ela converte-se em tema



essencial para a área da saúde por se tratar de lesões físicas, psicológicas ou morais que acarreta uma maior atenção dos serviços médico-hospitalares.

Dentre as formas de violência, a contra a mulher é uma das que mais apresenta dados preocupantes no Brasil, visto que a cada minuto uma mulher é violentada no país. A Convenção do Pará (1994, p. 1) define violência contra a mulher como qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

Em advento dos “movimentos feministas” na década de 60, as mulheres conquistaram diversos direitos, mas apesar do sistema normativo jurídico apresentar sinônimos de liberdade, alguns conceitos são discutidos de forma errônea, como o direito reprodutivo feminino apresentado na Lei de Planejamento Familiar, 9.263/96. A sociedade exige da mulher que acate o papel de procriação, mesmo que ela lute pelo seu direito de escolher, assim tornando relevante discutir os pedidos de esterilização voluntária intraparto, onde mulheres têm seu direito de planejamento familiar prejudicado por profissionais que não realizam o procedimento e não a contam sobre, expondo a paciente a futuras gestações.

Durante o Projeto CONTROLE REPRODUTIVO SOBRE O CORPO FEMININO EM UMA PERSPECTIVA BIOPOLÍTICA, foram analisados documentos jurisprudenciais acerca da temática do planejamento familiar e esterilização de mulheres apreciados pelos Tribunais de Justiça dos estados do Brasil. No Agravo de Instrumento citado anteriormente, onde houve uma ação de indenização por danos morais e materiais por erro médico, a paciente havia encaminhado todos os documentos requisitados na Lei 9.263/96, para a realização da cirurgia de laqueadura, porém o procedimento não foi realizado e o médico omitiu essa informação, expondo a paciente a uma nova gestação de risco.

Quando se discute sobre saúde das mulheres e violência obstétrica, os brasileiros não possuem leis federais, como também pesquisas qualitativas sobre, que permitiria um debate inicial sobre o tema. Segundo a Organização Pan-Americana da Saúde, violência pode ser definida como qualquer ato ou uso de poder o qual resulte ou possa resultar em danos ou sofrimentos físicos, sexuais ou mentais, inclusive ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária de liberdade, seja em vida pública ou privada (OMS, 2014). Portanto, se entende violência como um conceito mais amplo e delicado, como Sanfelice (2014), que define a violência sendo caracterizada também por uso de ironias, coerção, ameaças, mentiras a



pacientes, manipulação violenta, uso de procedimentos sem necessidade, entre outros. Essas práticas dão abertura para diversos problemas no pós-parto, o tornando doloroso tanto físico, como psicológico para as pacientes.

Ademais, é necessário discutir sobre a não caracterização do dano sofrido da autora do Agravo de Instrumento como violência obstétrica, dificultando a análise do caso como uma problemática frequente e que atinge um grande número de mulheres, atrasando a obtenção de políticas públicas que coíbam essa prática. Pois percebe-se a violência obstétrica como violação dos direitos da mulher por destituir a autonomia e o poder de decisão sobre os procedimentos que ela deseja submeter seu corpo (DINIZ et al, 2014; D'OLIVEIRA et al, 2002).

No Brasil, o maior emissor que promove os Direitos Humanos são as políticas públicas. Entretanto, a maioria dessas políticas têm se direcionado à violência doméstica, marginalizando as outras variações de violência enfrentadas na sociedade. Com o início da pandemia do Covid-19, a ocupação dos hospitais chegou ao extremo, aumentando o fluxo do relacionamento médico-paciente e por conseguinte agravando os casos de violência obstétrica. A resistência do governo em contestar essa problemática é uma barreira para a sua coibição, não reconhecer a importância de criar uma lei federal para essa violência, é uma delas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considera-se que a referida pesquisa proporcionou difundir um maior conhecimento a respeito do fenômeno social da violência contra a mulher, explanando sobre danos sofridos por mulheres que buscam a efetivação de direitos presentes na Lei 9.263/96, mas que acabam sendo expostas a diversas outras formas de agressão, como a violência obstétrica, diante disso, é incontestável a necessidade de reeducar culturalmente a sociedade brasileira, e principalmente lutar por um relacionamento mais humanizado entre pacientes e profissionais da saúde, onde principalmente a mulher tenha autonomia e garantia de seus direitos.

Portanto, espera-se que os apontamentos realizados na pesquisa levem ao questionamento sobre tudo que é necessário para modificar a atuação estatal, assim como levar questionamentos à sociedade como um todo, a fim de que se possa finalmente entender criticamente a violência que aflige mulheres todos os dias.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BASTOS, B., & Nunes, E. (2019). A violência da omissão: silenciamentos na questão da violência obstétrica no Brasil. *SCIAS. Direitos Humanos E Educação*, 2(1), 90–105. <https://revista.uemg.br/index.php/sciasdireitoshumanoseducacao/article/view/3606>. Acesso em 14 jul. 2021.

BRASIL, Tribunal de Justiça de São Paulo (8ª Câmara de Direito Privado). **Agravo de Instrumento nº 2244167-31.2016.8.26.0000**.

CONVENÇÃO Interamericana para Prevenir, punir e Erradicar Convenção Interamericana para Prevenir, punir e Erradicar a Violência contra a Mulher violência contra a Mulher. http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Legislacao/4_ConvencaodeBelemdoPara1994.pdf. Acesso em 20 maio 2021.

DINIZ, SG.; SALGADO, HO.; ANDREZZO, HFA.; CARVALHO, PGC.; CARVALHO, PCA; AGUIAR, CA; NIY, DY.. Abuse and disrespect in childbirth care as a public health issue in Brazil: origins, definitions, impacts on maternal health, and proposals for its prevention. *Journal of Human Growth and Development*. 2014.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Violência sob o olhar da saúde: infrapolítica da contemporaneidade brasileira*. Rio de Janeiro: Editora Fio Cruz, 2003. pp .23-44.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). *Prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto em instituições de saúde*. Genebra: OMS; 2014.

SANFELICE, C; ABBUD, F.; PREGNOLATTO, O.; SILVA, M.; SHIMO, A.. Do parto institucionalizado ao parto domiciliar. *Revista Rene*, 15(2), 362-370. 2014.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil*. Brasília (DF), 2015. Disponível em: https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em 20 maio 2021.